



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 157, DE 2017

Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.

AUTORIA: Senadora Maria do Carmo Alves

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves

SF/17652.38471-10

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera as Leis nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que *dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências*; e nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que *institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências*, para dispor sobre a assistência psiquiátrica e psicológica a ser oferecida a médicos residentes e a alunos de graduação em Medicina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com o seguinte inciso IV:

“Art. 4º

.....
§ 5º

.....
IV – assistência psiquiátrica e psicológica gratuita.

.....” (NR)

Art. 2º O § 7º do art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos III e IV:

“Art. 3º

.....

§ 7º.....

.....

III – a oferta obrigatória de assistência psiquiátrica e psicológica gratuita aos alunos matriculados no curso de graduação em Medicina da instituição.

IV – o atendimento a que se refere o inciso anterior poderá ser prestado por alunos dos cursos de graduação em Medicina ou Psicologia, desde que sob a supervisão de profissionais.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o *Journal of the American Medical Association* (JAMA), prestigiado periódico médico, publicou consistente estudo em que analisou a prevalência de depressão e a ocorrência de pensamentos suicidas entre estudantes de Medicina. A pesquisa valeu-se de dados levantados em quase 200 estudos, realizados em 43 países. Seus resultados evidenciaram que 27,2% dos estudantes avaliados tinham algum grau de depressão – incidência superior à da população geral – e que 11,1% relataram pensamentos suicidas.

Esse perfil epidemiológico explica os vários relatos de autoextermínio entre alunos de curso de Medicina, a saber: em 2016, uma estudante da *Icahn School of Medicine*, em Nova Iorque, suicidou-se ao pular da janela do apartamento do campus onde morava. Outra aluna, da *Southampton University*, no Reino Unido, intoxicou-se em janeiro de 2017, ao passo que, na Índia, a imprensa registrou três suicídios de estudantes num intervalo de quatros meses. No Brasil, o jornal *Folha de São Paulo* noticiou, em abril de 2017, que, desde o início do ano, houve seis tentativas de suicídio entre alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Deve-se reconhecer que aqueles que decidem seguir a carreira médica, em geral, submetem-se a rígido teste de seleção em universidades particulares ou públicas. Muitos passam anos se preparando até obter êxito em um competitivo teste de admissão. Ao entrarem na universidade, enfrentam fatores que favorecem a depressão como estresse, privação de sono, rigor acadêmico, exposição a situações clínicas traumáticas e distância de familiares e amigos. Reportagens sobre o tema têm demonstrado que os

SF/17652.38471-10

estudantes, muitas vezes, sentem-se frustrados por não terem a quem recorrer. O sentimento de desamparo favorece o aprofundamento da ansiedade e da depressão, cuja gravidade pode motivar o suicídio.

A literatura médica reconhece que esse quadro psicossocial disfuncional pode desencadear transtornos mentais, bem como fomentar a ideação suicida. Some-se a isso, ainda, o fato de haver outros fatores de risco, tais como o conhecimento da farmacologia e o fácil acesso a medicamentos que podem ser utilizados em eventual tentativa de autoextermínio.

Diante dessa situação, apresentamos projeto de lei para facilitar o acesso ao atendimento psiquiátrico e psicológico para esses profissionais e estudantes. Assim, sugerimos tornar obrigatório que faculdades de Medicina e instituições que oferecem programas de Residência Médica disponibilizem atendimentos na área de saúde mental, respectivamente, a seus alunos e médicos residentes.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

SF/17652.38471-10

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.932, de 7 de Julho de 1981 - LEI-6932-1981-07-07 - 6932/81

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1981;6932>

- parágrafo 5º do artigo 4º

- Lei nº 8.745, de 9 de Dezembro de 1993 - Lei de Contratação Temporária de Interesse Público (1993) - 8745/93

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8745>

- Lei nº 12.871, de 22 de Outubro de 2013 - LEI-12871-2013-10-22 - 12871/13

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12871>

- parágrafo 7º do artigo 3º